

CONTRATO Nº 005/2021 - SE/PB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE - CARTÃO ELETRÔNICO, URBANO, NA MODALIDADE CARTÃO PASSE LEGAL (REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA) COM RECARGA MENSAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS EMPREGADOS E JOVENS APRENDIZES DA SUPERINTENDÊNCIA - ESTADUAL DA PARAÍBA, NOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA, BAYEUX, SANTA RITA, CABEDELO.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 592 - BLOCO II - VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-030

TELEFONE: (11) 4313-8501

E-MAIL: gegecspm@correios.com.br

REPRESENTANTE(S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

COORDENADOR DE GESTÃO ADM. DE CONTRATOS - CGEC/GEGEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

AUTORIDADE COMPETENTE 2: PAULO ROBERTO FRANCISCO

CHEFE DE SEÇÃO/SPRP/CGEC/GEGEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 22.130.649-3 - SSP/SP

CPF: 128.379.108-05

CONTRATADA: SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 70.116.132/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 103, CENTRO - JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58013-520

TELEFONE: (83) 3221 9092

E-MAIL: sinturjpinstitucional@gmail.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 281.006 - 2 - SSP/PB

CPF: 176.135.234-20

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 103 CENTRO - JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58013-520

TELEFONE: (83) 3221 9092

E-MAIL: sinturjpinstitucional@gmail.com

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de Vale-Transporte - Cartão Eletrônico, urbano, na modalidade cartão PASSE LEGAL (Região Metropolitana de João Pessoa) com recarga mensal, para suprir a necessidade dos empregados e jovens aprendizes da Superintendência Estadual da Paraíba, nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo, discriminados no quadro abaixo, conforme Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 721.854,00 (setecentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE N° 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UM	QTDE (estimada para 60 meses)	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOT/
1	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - JOÃO PESSOA-PB	UN	136.320	4,00	545.28
2	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - BAYEUX-PB	UN	12.540	4,00	50.160
3	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - SANTA RITA-PB	UN	22.920	4,35	99.705
4	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - CABEDELO-PB	UN	6.360	4,20	26.712
					TOTAL	721.85

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 15(quinze) dias corridos, após o início da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Encaminhamento do Pedido de Compra à SINTUR	Até o dia 20 (vinte) do mês.
Disponibilização do Boleto para pagamento	Até o 2º dia útil, após o recebimento do pedido.
Pagamento do Boleto Bancário à SINTUR	até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.
Recarga dos Cartões de Vale transporte	Até o 1º dia do mês de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Supervisão de Gestão de Pessoas - GRES/PB- MCU: 00434328 - BR 230 KM 24,5 , S/Nº - Cristo Redentor - CEP: 58.071-900 - João Pessoa/PB.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
30011.44401.060002	CARTÃO/VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: PB/SE/GRESC

TELEFONE: (83) 3216-3577

E-MAIL: gresc-pb@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – GEGEC/SPM

Telefone: (11) 4313 - 8531

E-Mail: ggegspm@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**

TELEFONE: (83) 3221 9092

E-MAIL: sinturjpinstitucional@gmail.com

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.8.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.9.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.10 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.11 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.13 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

8.14 Em função da especificidade da CONTRATADA (por comprovação documental), a nota fiscal poderá ser substituída pelo boleto de pagamento".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página

principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

10.6 A Contratada é obrigada a declarar que não está incursa em nenhuma das vedações previstas no §3º, Art. 3º, do Decreto nº 7.203/2010 e no art. 38 da Lei 13.303/2016, bem como em outras, por meio de Declaração negativa de nepotismo e outros efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação de Boleto Bancário até o 2º dia útil após o recebimento da pauta mensal, para ser processado e pago antecipadamente à disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos dos empregados da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no 1º dia útil de cada mês, conforme prevê o Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto 95.247/87, que regulamentou a Lei 7.418/85.

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1. O reajuste será calculado com base no reajuste da tarifa, estabelecido por meio de Decreto Municipal.

13.1.1.1. O reajuste será aplicado a partir da data determinada no Decreto Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

13.2. REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea "b".

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 **Multa de mora**:

- a) Atraso na disponibilização/fornecimento dos créditos ou parte destes, conforme estipula o item 3.1 da Terceira Cláusula deste contrato, quando for o caso: 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global atualizado deste instrumento, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado atualizado para cada evento;

15.1.2.2 **Demais multas**:

- a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste instrumento: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;
- c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para resarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) subcontratação deste Contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

19.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

19.2.1 Este Contrato é oriundo da Inexigibilidade nº **21000001/2021 - SE 30**, aprovada por meio do Relatório Nº **326/2021** de **28/05/2021**.

19.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária JOÃO PESSOA/PB, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE:

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

CARGO: COORD. GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS GEGEC/SPM

CPF: 225.992.638-08

NOME: **PAULO ROBERTO FRANCISCO**

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO/SPRP/CGEC/GEGEC/SPM

CPF: 128.379.108-05

PELA CONTRATADA:

NOME: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE

CPF: 176.135.234-20

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: NADJA MARTINS FEVEREIRO

CPF: 268.337.928-52

2) _____

NOME: ANDRÉ LUIS SILVA GALDINO

CPF: 279.624.138-67

ANEXOS:

DESCRIÇÃO TÉCNICA - SEI 23149168

PROPOSTA ECONÔMICA: 23149168

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

SEI Nº (23149168)

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Consequência	Impacto	Nível de Risco	Plano de Ação
1	Não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período desta contratação.	2,00	Poderá ensejar a rescisão contratual.	2,00	Moderado	Manter a regularidade fiscal e trabalhista.
2	Não fiscalização da execução da contratação e não subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações	1,00	Execução contratual inadequada.	3,00	Moderado	Designação de pelo menos um fiscal e suplente, com acompanhamento e orientação dos gestores operacionais
3	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	1,00	Possível prejuízo da CONTRATANTE e elevação do custo do objeto.	2,00	Baixo	Diligência do CONTRATADO na execução contratual.
4	Não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.	1,00	Não recebimento até a regularização.	2,00	Baixo	Manter os dados bancários atualizados
5	Não prestação tempestiva do serviço em razão de problemas operacionais em sistemas informatizados da CONTRATADA.	1,00	Possível ocorrências de prejuízos à CONTRATANTE	2,00	Moderado	Manter a pontualidade na entrega da pauta mensal, para possibilitar tempo para as demais ações da CONTRATADA.
6						
7						
8						



Documento assinado eletronicamente por Andre Luis Silva Galdino, Agente de Correios - Suporte (Auxiliar Administrativo), em 02/06/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nadja Martins Fevereiro, Analista de Correios Jr - Administrador, em 02/06/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, Usuário Externo, em 10/06/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1, em 10/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Francisco, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 10/06/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23146900** e o código CRC **61D37772**.

CTR_Serviço_sem_Mão_de_Obra_(M)_8.0

Referência: Processo nº 53177.037256/2021-50

SEI nº 23146900

Carta - Nº **103/2024** - SUARC-PR-GEARC

Curitiba/PR, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria (o) a Senhor(o) a
ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
REPRESENTANTE da empresa SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 103, CENTRO - JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58013-520
TELEFONE: (83) 3221 9092
E-MAIL: sinturjpinstitucional@gmail.com

Assunto: 4º Apostilamento ao Contrato - 4º Reajuste de Preços.

Ref.: Processo nº 53180.004931/2024-58

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª o apostilamento ao Contrato nº 005/2021 - SE/PB, em conformidade com as cláusulas contratuais e detalhamento a seguir:

1. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de fornecimento de Vale-Transporte - Cartão Eletrônico, urbano, na modalidade cartão PASSE LEGAL (Região Metropolitana de João Pessoa) com recarga mensal, para suprir a necessidade dos empregados e jovens aprendizes da Superintendência Estadual da Paraíba, nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo.
2. **Dispositivo Contratual:** conforme Cláusula Décima Terceira - Atualização do Preço.
3. **Objeto do Apostilamento:** Conceder o 4º Reajuste de Preços, tendo em vista o reajuste da tarifa de transporte conforme Decreto Municipal Nº 10.551/2024 e Resolução Estadual Resolução CE Nº 04 /2024, com efeito financeiro a partir de 28/01/2024.
4. Assim, o Contrato passará a vigorar com os seguintes valores reajustados:

LOTE Nº 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE (estimada para 60 meses)	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

1	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - JOÃO PESSOA-PB	UN	136.320	4,90	667.968,00
2	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - BAYEUX-PB	UN	12.540	4,90	61.446,00
3	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - SANTA RITA-PB	UN	22.920	5,10	116.892,00
4	01410009RC	Prestação de Serviço de fornecimento de Vale-Transporte mensal, no cartão PASSE LEGAL, para uso dos empregados e jovens aprendizes - CABEDELO-PB	UN	6.360	5,10	32.436,00
					TOTAL	878.742,00

5. Ressalta-se que este apostilamento fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDILSON LOURENÇO
 Gerente de Alterações e Revisões Contratuais
 PR/DEGEC/GARC/GEARC



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Subgerente - G1**, em 12/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Lourenco, Gerente - G1**, em 12/03/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47132690** e o código CRC **A95BA333**.

GESTÃO: Carta - reajuste - apostilamento 2.0

Referência: Processo nº
53180.004931/2024-58

SEI nº 47132690